EDUCAÇÃO INFANTIL INCLUSIVA E OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

KELLY CRISTINA PANTALEAO

RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil, assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser garantida uma educação digna, gratuita, pública e de qualidade. Assim a Educação Infantil é o ingresso ao sistema educacional. Isto posto, observa-se a necessidade de uma prática pedagógica inclusiva, voltada para o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes e ao envolvimento da família neste processo, no qual a perspectiva da escola inclusiva não seja a deficiência e sim, por direito, uma escola que trabalha com a diversidade do ser humano, a qual é objetivo do presente artigo.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Infantil; Educação Inclusiva; Direitos e Garantias Fundamentais.

ABSTRACT

The Constitution of the Federative Republic of Brazil ensures that education is everyone's right and the duty of the State and the family, and a dignified, free, public and quality education must be guaranteed. Thus, Early Childhood Education is the entrance to the educational system. That said, there is a need for an inclusive pedagogical practice, aimed at developing the potential of students and involving the family in this process, in which the perspective of an inclusive school is not disability, but, by right, a school that works with the diversity of human beings, which is the objective of this article.

KEY-WORDS: Child Education; Inclusive Education; Fundamental Rights and Guarantees

INTRODUÇÃO

No presente trabalho, buscamos conciliar a reflexão acadêmico-filosófica a partir da obra do Professor Antônio Carlos Gomes Ferreira com a experiência do magistério na rede pública municipal de São Paulo para refletirmos sobre a educação infantil inclusiva e o respeito aos direitos humanos, apresentando uma análise acadêmica da docência na rede municipal de ensino.

Inicialmente, trazermos uma conceituação sobre direitos humanos e direitos fundamentais, procurando demonstrar a educação como direito fundamental positivado em nosso texto constitucional. Em seguida mostraremos o desrespeito à dignidade humana da criança quando lhe é negado o acesso à educação básica e por fim, a educação infantil enquanto educação inclusiva na rede municipal em São Paulo.

Observamos como a educação Infantil traz um lugar de oportunidades, de ingresso ao sistema educacional inclusivo, pois promove uma maior socialização entre seus pares, a partir das propostas vivenciadas, da exploração dos espaços e das relações entre crianças e crianças e adultos.

Por fim, de forma inevitável, abordaremos a importância da educação como instrumento de inclusão social, de formação e preparo do cidadão para participação da vida em sociedade e do prejuízo social causado à coletividade quando esse direito é desrespeitado.

1. Direitos Humanos, direitos fundamentais e a dignidade da pessoa

Inicialmente, cumpre esclarecer que a diferença entre Direitos Humanos e direitos fundamentais. Direitos Humanos são aqueles ligados a liberdade e a igualdade que estão positivados no plano internacional. Já os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados na Constituição Federal. Assim, o conteúdo dos dois é essencialmente o mesmo, o que difere é o plano em que estão consagrados. Mas, é importante ressaltar que todos os seres humanos são possuidores desses direitos pelo simples fato de serem humanos. O cerne está ligado ao fato de que, por ser humano, o indivíduo é dotado de dignidade.

A definição consagrada na doutrina jurídica é de Antônio Pérez Luño, que diz que: "os Direitos Humanos constituem um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico concretizam as exigências de dignidade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelo ordenamento jurídico" (LUÑO apud PEREIRA, 2006, p. 76).

A essência do conceito de direitos humanos está na proteção aos direitos mais importantes dos homens, notadamente a dignidade humana, ou seja, a base dos direitos humanos é a dignidade da pessoa humana. De forma mais simples: assegurar a dignidade do ser humano é respeitar e tratar de forma igualitária, independente de quaisquer condições sejam elas; sociais culturais ou econômicas.

Segundo Comparato (2003, p. 14) é a “convicção de que todos os seres humanos têm direito a serem igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade, nasce vinculada a uma instituição social de capital

importância: a lei escrita, como regra geral e uniforme, igualmente aplicável a todos os indivíduos que vivem numa sociedade organizada".

A Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, em 1948, na Assembleia Geral, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ressaltando que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. O documento é a base da luta universal contra a opressão e a discriminação e reconhece que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a cada cidadão do planeta (FERREIRA, 2017, p. 294).

Numa visão histórica, os direitos estão classificados como, dimensão ou geração. Direitos esses previstos em tratados e convenções internacionais (Direitos Humanos) e nas normas de ordem jurídica de um Estado soberano (direitos fundamentais), da seguinte forma: direitos de primeira geração: são os direitos civis e políticos; direitos de segunda geração: são os direitos, econômicos, sociais e culturais; direitos de terceira geração: são os direitos relacionados ao meio ambiente, qualidade de vida, paz, autodeterminação dos povos, defesa do consumidor da criança e do idoso.

Podemos falar também em direitos de quarta geração, que são aqueles relacionados com a democracia, informação e pluralismo político das minorias e/ou relacionados com a genética envolvendo a preocupação com a gênese do ser humano (questões relacionadas à clonagem e aos estudos da célula-tronco).

Alguns autores já trabalham uma quinta dimensão dos direitos humanos, seriam aqueles relacionados com a cibernética, a preocupação com o mundo virtual, e o futuro da humanidade.

2. O direito fundamental e o desrespeito à dignidade humana da criança

O artigo 3º da Constituição Federal afirma que: constituem objetivos fundamentais da nação: "construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL, 2019).

A leitura do artigo 3° da Constituição parece uma utopia, impossível de ser alcançado. Porém, sabemos que a construção dessa sociedade ideal passa pelo exercício da cidadania. Ou seja, somente cidadãos conscientes, livres e autônomos são capazes de participar politicamente de forma efetiva das decisões do Estado. Para isso, inequívoca e inquestionavelmente, a educação é o meio indispensável para a construção, primeiramente, do homem cidadão e, consequentemente, de uma sociedade mais democrática, plural, justa e solidária. Nas palavras de Nelson Mandela: "a educação é a arma mais poderosa que temos para mudar o mundo" (apud FERREIRA, 2017, p. 30).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, traz à educação como um direito fundamental de natureza social e o artigo 205 diz:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Temos, assim, a educação como um direito fundamental de natureza social, sendo por intermédio dela que se inicia o exercício adequado dos demais direitos sociais, políticos e civis. Dessa forma, é necessária a consolidação da política de garantia e proteção dos direitos sociais e, para isso, é imprescindível a figura do Estado Democrático Social autônomo para atuar na redução das desigualdades e mazelas sociais, na preservação do meio ambiente e apto a prover dignidade e desenvolvimento humano sustentável aos seus cidadãos (FERREIRA, 2017, p. 121).

A promoção de direitos sociais é a possibilidade de os cidadãos terem acesso à educação, à saúde, ao trabalho justo, à previdência, à cultura, à cidadania e à dignidade. Sendo assim, surge a possibilidade de organização social para cobrar desse Estado a efetivação de políticas públicas que combatam as injustiças sociais, garantindo a inclusão no sistema político.

A concretização dos direitos fundamentais pode ser entendida como um pressuposto para a efetivação da cidadania. Por isso, é imprescindível um modelo de educação democrático e plural, que seja realmente engajado no desenvolvimento de uma cidadania como caminho para o "nascimento" de indivíduos que consigam avaliar criticamente a conjuntura social na qual estão inseridos e, possam, a partir desta tomada de consciência, concorrer para uma reestruturação positiva da organização da sociedade (FERREIRA, 2017, p. 312).

Resta evidente que, um povo sem educação digna não será um povo digno, pois sua dignidade passa, ou se inicia pelo respeito à educação formadora da pessoa cidadã. Um povo educado, é mais difícil de ser manipulado.

Na contramão da declaração Universal dos Direitos Humanos, o Brasil, mantém um ciclo de manutenção de suas desigualdades e de exploração de classes em flagrante desrespeito às normas que protegem a dignida-

de humana. Vejamos.

A sociedade tem consciência de que crianças começam a trabalhar muito cedo no campo para ajudar na manutenção da família que vive em situação de extrema pobreza, em total desrespeito à Constituição, que exige a educação básica obrigatória e gratuita.

Muitas crianças e jovens deixam de frequentar a escola e, consequentemente, têm por prejudicado o direito à educação. As desculpas ou justificativas para o desrespeito à Constituição são sempre de ordem socioeconômica. Àliás, segundo pesquisas, mais de 40% das crianças de 6 a 10 anos, de famílias com renda familiar per capita até um quarto de salário-mínimo, trabalham (CASTILHO, 2015, p. 93).

O trabalho infantil exerce influência negativa na educação infantil. Estando fora ou não da escola, a criança tem seu desempenho prejudicado porque fica cansada e desatenta. Consequentemente, estarão despreparadas para o mercado de trabalho futuro e, tendo que aceitar subempregos, aumentam o ciclo de pobreza no Brasil (CASTILHO, 2015, p. 95).

Associada a pesquisa acadêmica na faculdade de Direito, somamos nossa experiência no magistério na rede pública municipal para refletirmos acerca da educação infantil como elemento de inclusão social e garantidor da dignidade humana, pois a infância é um dos estágios mais importantes para o desenvolvimento do ser humano e se reflete por toda vida.

3. Educação infantil enquanto educação inclusiva na rede municipal em São Paulo

O respeito, o apreço e o carinho que se tem pela educação, tornou latente o desejo de compartilhar essa composição com o leitor e convidá-lo a refletir sobre a educação inclusiva com vistas ao labor realizado na educação infantil, buscando enaltecer o trabalho de todos aqueles que acreditam na magnitude desta etapa, que apresenta a inclusão como instância básica da educação.

Nessa perspectiva, a Educação Infantil traz um lugar de oportunidades, de ingresso ao sistema educacional inclusivo, pois promove uma maior socialização entre seus pares, a partir das propostas vivenciadas, da exploração dos espaços e das relações entre crianças e crianças e adultos. É nesse sentido que se fortaleçe, nos centros de educação infantil – CEI e escolas de Educação Infantil - EMEI, um espaço privilegiado onde, além da convivência, a estimulação da fase inicial da vida potencializa o desenvolvimento, independente de deficiências, reduzindo as diferenças e promovendo o respeito mútuo.

É papel fundamental da escola, possibilitar a ampliação progressiva das experiências socializadoras, possibilitando o desenvolvimento de novos conhecimentos e comportamentos, ampliando gradativamente o que o aluno já tem por aprendido em seu primeiro meio social, que é a família.

A partir de 1988, o atendimento às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade passou a ser reconhecido pela Constituição Federal Brasileira, passando assim das creches e pré-escolas para um dever do Estado e um direito da criança (artigo 208, inciso IV), como destaca também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990, p. 70).

O atendimento na Educação Infantil está organizado da seguinte forma: crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade sendo atendidas nas CEI´s (Centros de Educação Infantil) e crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) em EMEI´s (Escola Municipal de Educação Infantil); ambas são consideradas instituições de Educação Infantil, sendo distintas entre si apenas pelo critério de faixa etária, conforme nos afirma no título III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar, art.4º, IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, "O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade". (LDB, 2011, p. 10)

Conforme nos mostra a LDB (2011, p. 11) no art. 29, a Educação Infantil é considerada a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade. Atualmente existe uma série de documentos que discutem a implantação da educação especial visando a inclusão social.

Na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, a Educação Especial em escolas de Educação Infantil é oferecida através do currículo e da integralidade do cuidar e educar, ou seja, no próprio turno de atendimento regular das crianças. Existe também o suporte pedagógico e técnico prestado pelos CEFAI´s (Centro de Apoio e Acompanhamento à Inclusão), que realizam o acompanhamento dos alunos com deficiência por meio de visitas sistemáticas às unidades escolares, avaliações pedagógicas, reuniões formativas com os coordenadores e professores e atendimento aos pais, pelos profissionais que neles atuam, quais sejam, os PAAI´s (Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão), pelas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e pelas Escolas Municipais de Educação Especial (EMEE´s). Porém, se a política de inclusão educacional traz importantes contribuições para todos, também propõe desafios como, por exemplo, a formação dos professores, tanto de ensino regular, quanto especialistas, as adequações arquitetônicas dos espaços escolares, além de parceria com outros pro-

fissionais como fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

Considerando o paradigma de suporte, como evidencia Omote (2008), é importante destacar que o "processo de inclusão não deve ter como foco único o aluno, nem considerar que é ele quem carrega limitações e inadequações". É preciso evidenciar também que o meio que engloba o ambiente físico-arquitetônico, psicossocial e sociocultural no qual o sujeito está inserido, deve ser alvo de ações e intervenções. Um dos documentos nesse sentido, que temos como norteador da Educação Infantil: "... as potencialidades dos bebês e crianças se ampliam à medida que vivem experiências que sejam desafiadoras das ações das possibilidades das crianças" (Currículo Integrador da Infância Paulistana, 2015, p. 16).

Reforçamos o quão importante é o papel da Educação Infantil na vida das crianças, por ser um espaço voltado para o desenvolvimento integral, independentemente de suas características ou condições. Considera-se as escolas de Educação Infantil um lugar onde as práticas de inclusão e respeito à diversidade devem ser trabalhadas de forma natural, o que propicia às crianças o desenvolvimento de condutas respeitosas e de hospitalidade nas relações sociais.

Entende-se a escola como um espaço onde também se educa para a convivência, em que se fundamenta o respeito à diversidade, desprovida de conceitos e preconceitos. É neste sentido que se fortalece, nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil, um espaço privilegiado onde, além da convivência, a estimulação na fase inicial da vida, potencializa o desenvolvimento, independente de deficiências, reduzindo as diferenças e ampliando a autonomia.

A perspectiva da escola inclusiva não é a deficiência, mas sim uma escola que trabalha com a diversidade e as singularidades que são parte integrante do ser humano, sendo este um espaço educativo, um espaço justo para todos os estudantes. Não é a condição do aluno o único determinante do seu desenvolvimento; a condição que a escola olha para esse aluno contribui com importante significado, positiva ou negativamente.

O mundo mudou, os alunos mudaram e a educação inclusiva é uma necessidade de respeito a todos, independente de suas habilidades, dificuldades ou limitações. Nesse novo tempo, não só o professor de Educação Infantil, mas todos se encontram em uma situação bastante desafiadora, uma vez que a escola moderna enfrenta uma série de percalços, dentre eles: sala com um grande número de alunos, com diversas necessidades e aprendizagens diferenciadas; a falta de estrutura de muitas escolas e os problemas sociais que afligem a sociedade e que adentram pelo portão das escolas.

É necessário enaltecer o trabalho dos professores que, com pouco, fazem o primordial e, com excelência, apesar de todas as dificuldades têm realizado um valoroso trabalho, em especial na Educação Infantil. O que se constata são profissionais conscientes e preocupados com a importância e a qualidade da educação, que tem demonstrado intenção e elevado conhecimento pedagógico em suas propostas, pautados em experiências significativas e desafiadoras, estimulando o protagonismo, a autonomia e o fortalecimento da identidade dos estudantes.

Ainda assim, é urgente que a educação ultrapasse alguns paradigmas e concepções por anos enraizadas, para que possa, de fato, existir uma educação inclusiva e de qualidade, bem como é necessário que as políticas públicas comecem a funcionar e invistam no processo de educação de forma séria e duradoura, para todos. Conquanto, por acreditar na virtude da educação, prosseguem-se as batalhas educacionais diárias, com dedicação, empenho e esforço, acreditando que é com civilidade, conhecimento e respeito que se mudará o futuro de uma sociedade para melhor.

Eis aí o lugar da escola e do docente: receber a todos. A perspectiva inclusiva é aquela que acolhe a todos e proporciona um atendimento atento às suas singularidades, com respeito às diferenças.

O lugar de toda criança é na escola, salvo os casos com comprometimentos mais graves e que, por recomendação de uma equipe multiprofissional, precisem frequentar uma instituição diferenciada, que lhes ofereça cuidados específicos que não podem ser ministrados na escola. Busca-se hoje, pois, que se construa uma sociedade verdadeiramente democrática, que possibilite a educação sem restrições, em cumprimento à Constituição Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É cediço que vivemos tempos de retrocesso social com as políticas públicas do atual governo na condução do país. É fato que esse direcionamento só é possível por conta da falta de consciência e de preparo para o exercício da cidadania da maioria do povo brasileiro. Reflexo claro da deficiência das políticas educacionais do país.

No presente trabalho refletimos sobre a educação infantil inclusiva e o respeito aos direitos humanos, fazendo uma análise cientifica com base na experiência do magistério na rede pública municipal na cidade de São Paulo.

Tentamos mostrar com a referida pesquisa e análise que a educação é um instrumento imprescindível para a construção de

um mundo melhor. Não de forma utópica e abstrata, mas de forma concreta e objetiva. Pois para construirmos o mundo idealizado pelo constituinte de 1988, qual seja: uma sociedade justa, livre, solidária, mais inclusiva, tolerante e menos desigual, é necessária a efetiva participação política de seu povo. Mas como esse povo pode participar das instâncias decisórias do poder, se ele sequer tem consciência de seu papel como cidadão.

O povo é vítima de um círculo vicioso. Uma pequena elite econômica (sediada nos países ricos) exploram a maioria da população pobre mundial. Para tanto, essas elites econômicas globais contam com o apoio das elites econômica regionais, ou seja, cada país possui uma elite interna que explora seu próprio povo para atender os interesses macroeconômicos dos donos do capital. O povo é mero gado conduzido por políticas de alienação midiática e de dissimulação e deformação da realidade.

A arma mais potente contra essa alienação é a educação, pois somente ela é capaz de despertar o indivíduo para conhecer a si mesmo e o mundo em sua volta. Esse despertar da consciência faz do indivíduo um cidadão crítico, autônomo e emancipado. Por isso, as elites mantêm o cidadão escravizado em um ciclo de supervalorização dos bens materiais e da importância primordial do trabalho. O que faz a educação, ao invés de libertar o homem, transformá-lo em "máquinas" produtoras e consumidoras de mercadoria. Assim, a educação serve apenas para alimentar o mercado de trabalho, formando uma massa de cidadãos alienados, analfabetos funcionais, sem senso crítico e incapazes de resistir à exploração do homem pelo homem.

Sem uma educação digna que conscientize o cidadão que "todo poder emana do povo" e que seu preparo para o exercício da cidadania é fundamental para construção de uma sociedade mais humana, justa e igualitária. Sem consciência de cidadania, os interesses dos exploradores serão sempre defendidos pelos explorados.

Procuramos, na presente pesquisa, conciliar a reflexão acadêmico-filosófica a partir da obra do Professor Antônio Carlos Gomes Ferreira com a experiência do magistério na rede pública municipal para concluirmos que a educação é um direito humano fundamental de natureza social, previsto nos textos internacionais e garantido pela positivação em diversos dispositivos do nosso ordenamento jurídico pátrio, pois, sem educação não há formação do homem enquanto cidadão consciente e, sem cidadania, fica impossível lutar no campo político contra as forças absolutas e invisíveis do capital que utiliza-se dos meios de produção em massa de informação para calar e manipular a maioria do povo.

A educação Infantil traz um lugar de oportunidades, de ingresso ao sistema educacional inclusivo, pois promove uma maior socialização entre seus pares, a partir das propostas vivenciadas, da exploração dos espaços e das relações entre crianças e crianças e adultos.

Para finalizar, nada mais apropriada do que a sínteses das palavras de Nelson Mandela e Paulo Freire encontradas na obra do Professor Antônio Carlos, a ideia de que a educação é a arma mais poderosa que temos para mudar o mundo, mas quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é se tornar o opressor.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. As relações entre pares em idade escolar. Um estudo de avaliação da competência social pelo método Qsort. Tese de Doutorado, Universidade do Minho, Portugal. 1997.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 01 nov. 2019.

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 12 nov. 2019.

_____. Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, Lei n° 9394/1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 02 nov. 2019.

_____. Ministério da Educação. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Caderno de Educação em Direitos Humanos, n.1, Brasília, 2013.

COMPARATO, F. K. A formação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2003.

CASTILHO, Ricardo. Direitos Humanos. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FERREIRA, Antônio Carlos Gomes. A eficiência do Estado no mundo globalizado. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

_____, Antônio Carlos Gomes. Curso básico de sociologia - geral e jurídica. São Paulo: Clube de Autores, 2017.

LORDELO, E. R. & Carvalho, A. M. A. Creche como contexto de desenvolvimento: parcerias adulto-criança e criança. Temas de Psicologia, Ribeirão Preto, 6, 117-128. 1998.

OLIVEIRA, A.A.S; OMOTE, S; GIROTO, C.R.M. Inclusão Escolar: as contribuições da educação especial. Marília: Fundepe, 2008.

OLIVEIRA, Z. M. R. & Rossetti-Ferreira, M. C. O valor da interação criança-criança em creches no desenvolvimento infantil. Cadernos de Pesquisa, 87, 62-70. 1993.

_____. Educação Infantil: Espaço de Oportunidade para o desenvolvimento das Inteligências Múltiplas. 2008. 69f. Monografia de Conclusão de Graduação – Faculdade Taboão da Serra, Taboão da Serra, 2004.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Interpretação constitucional e direitos fundamentais: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.